



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 67/2026.

### 1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar a viabilidade do credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, em regime de abrigo, destinados a crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos incompletos, em situação de risco pessoal e/ou social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que necessitem de medida de proteção e afastamento temporário do convívio familiar, conforme as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas aplicáveis aos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

### AVALIAÇÃO IN LOCO E DO ACOMPANHAMENTO DOS ACOLHIDOS

Como condição para o credenciamento e previamente ao encaminhamento de usuários, a instituição interessada deverá permitir a realização de avaliação técnica in loco, a ser efetuada por Assistente Social designada pelo Município e pelo Fiscal do Contrato, podendo contar, quando necessário, com outros profissionais indicados pela Administração.

A avaliação terá por finalidade verificar a adequação das instalações, condições de habitabilidade, higiene, segurança, acessibilidade, organização, capacidade de atendimento, composição da equipe profissional, alimentação, assistência prestada, condições sanitárias e demais aspectos necessários à proteção, ao bem-estar e à dignidade dos usuários, observadas as especificidades do atendimento a crianças e adolescentes e a legislação aplicável.

A aprovação na avaliação técnica in loco constituirá requisito para a efetivação do credenciamento e para o encaminhamento de usuários à instituição, sem prejuízo da apresentação das licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos no edital e na legislação vigente.

Durante a vigência do credenciamento e enquanto houver usuário encaminhado pelo Município acolhido na instituição, serão realizadas visitas técnicas periódicas de acompanhamento e fiscalização, preferencialmente pela Assistente Social e/ou Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificar:

as condições de acolhimento, cuidado, proteção, saúde, higiene, alimentação e segurança do usuário;

a preservação de sua dignidade, integridade física e emocional e de seus direitos;

a adequação e continuidade dos serviços prestados pela instituição;

a manutenção das condições verificadas por ocasião do credenciamento;

o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, edital, contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

As visitas poderão ocorrer periodicamente ou a qualquer tempo, sempre que a Administração julgar necessário, inclusive sem prévio agendamento quando a natureza da fiscalização assim recomendar, respeitadas as normas de acesso e segurança da instituição.

A instituição credenciada deverá garantir pleno acesso aos profissionais designados pelo Município, disponibilizando as informações e documentos necessários à fiscalização, resguardado o sigilo das informações pessoais e observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Caso sejam constatadas irregularidades, inadequações ou situações que possam comprometer a segurança, a dignidade, a saúde ou o bem-estar do acolhido, a Administração poderá determinar a adoção de medidas corretivas em prazo definido, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis, incluindo, conforme a gravidade da situação, suspensão de novos encaminhamentos, transferência do usuário, descredenciamento e aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

#### **Objetivo:**

Garantir proteção integral e provisória, em caráter excepcional, por meio de acolhimento em unidade residencial adequada, assegurando condições de dignidade, segurança, convivência familiar e comunitária, bem como acesso às políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou extensa ou, quando não for possível, o encaminhamento para família substituta ou outra medida de proteção adequada, conforme determinação da autoridade competente.

#### **Principais Atividades e Responsabilidades:**

A instituição credenciada deverá:

- a) Acolher crianças e adolescentes encaminhados mediante medida de proteção determinada pela autoridade judiciária ou pelo Conselho Tutelar, observada a legislação vigente;
- b) Proporcionar ambiente protetivo, seguro, acolhedor, organizado e adequado às necessidades físicas, emocionais, sociais e educacionais dos acolhidos;
- c) Elaborar, executar e manter atualizado o Plano Individual de Atendimento – PIA, conforme a legislação e as orientações técnicas aplicáveis;
- d) Assegurar acompanhamento psicossocial individual e familiar, conforme as necessidades identificadas;
- e) Promover e preservar, sempre que possível e autorizado pelos órgãos competentes, os vínculos familiares e comunitários, inclusive por meio de visitas, contatos telefônicos e outras formas de convivência;
- f) Articular-se com a rede de proteção e com os serviços das políticas públicas de assistência social, saúde, educação e demais áreas necessárias ao atendimento integral;
- g) Garantir o acesso dos acolhidos à educação, aos serviços de saúde, atividades culturais,





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

esportivas, de lazer e demais direitos assegurados pela legislação;

h) Fornecer alimentação adequada, higiene pessoal, vestuário, roupas de cama e banho, materiais de uso pessoal e demais itens necessários à permanência digna dos acolhidos;

i) Garantir acompanhamento e supervisão contínuos, inclusive durante o período noturno, finais de semana e feriados;

j) Elaborar relatórios de acompanhamento e evolução dos casos, encaminhando-os aos órgãos competentes sempre que solicitado ou quando houver necessidade de atualização da situação do acolhido;

k) Comunicar imediatamente à Administração Municipal e aos órgãos competentes quaisquer ocorrências relevantes, alterações significativas no estado de saúde, evasões, acidentes ou outras situações que possam comprometer a segurança ou o bem-estar dos acolhidos.

## 2 - NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO E SOLUÇÃO PROPOSTA

2.1. O presente credenciamento justifica-se pelo dever do Poder Público de assegurar proteção integral e prioritária às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e/ou social, especialmente àqueles com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A demanda por serviços de acolhimento institucional decorre da necessidade de cumprimento de medidas protetivas determinadas pela autoridade judiciária ou pelo Conselho Tutelar, quando identificadas situações em que a permanência da criança ou do adolescente junto ao núcleo familiar não se mostra segura ou adequada, observadas as possibilidades de intervenção da rede de proteção.

Considerando que o acolhimento institucional possui caráter excepcional e provisório, torna-se necessária a disponibilidade de instituições especializadas e devidamente estruturadas para ofertar atendimento qualificado, em ambiente seguro, acolhedor e adequado, garantindo condições de dignidade, proteção integral, cuidado e desenvolvimento aos acolhidos.

2.2. Em razão desta necessidade, a solução proposta consiste no credenciamento de instituições especializadas para a prestação de serviços de acolhimento institucional, na modalidade de abrigo, destinada exclusivamente a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e/ou social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

A solução contempla a oferta de serviço de proteção social especial de alta complexidade, executado em unidade residencial adequada, com estrutura física compatível, recursos materiais suficientes e equipe técnica qualificada, assegurando atendimento contínuo, proteção integral e acompanhamento individualizado.

O credenciamento permitirá ao Município dispor de uma rede de instituições aptas ao atendimento das situações que demandem afastamento temporário do convívio familiar, possibilitando o encaminhamento conforme a necessidade apresentada, a disponibilidade de vaga e critérios





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

objetivos definidos pela Administração, sem caráter de exclusividade e sem garantia de contratação ou faturamento mínimo.

#### **3 - REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TÉCNICA)**

3.1. A instituição interessada deverá comprovar, para fins de credenciamento, sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como possuir estrutura adequada e autorização para funcionamento do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Deverá apresentar, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital de credenciamento e na legislação vigente:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível;
- c) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação;
- d) Contrato Social, Estatuto Social ou documento constitutivo equivalente;
- e) Procuração, quando houver representação por procurador;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Alvará de Localização e Funcionamento vigente;
- h) Alvará Sanitário vigente;
- i) Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, ou documento equivalente, em situação regular, quando exigível;
- j) Documento que comprove a regularidade e autorização para funcionamento do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, perante os órgãos competentes, quando exigível;
- k) Demais documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidos pela legislação vigente e compatíveis com o objeto do credenciamento.

#### **3.2 Dos requisitos para aceitação da proposta:**

3.2.1. Por se tratar de credenciamento, a prestação dos serviços observará o valor previamente estabelecido pela Administração, conforme pesquisa de preços e condições definidas no edital, não se caracterizando disputa entre os interessados.

Descrição detalhada do serviço a ser prestado;

Identificação do proponente, com data e assinatura do responsável legal, contendo: Razão Social/Nome, CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail;

Declaração de concordância com o valor previamente estabelecido pela Administração e com as





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

condições do credenciamento;

Dados para pagamento: banco, agência e conta corrente.

3.2.2. São consideradas inclusas no valor todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, bem como os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, de frete, seguros e outros custos e/ou despesas necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

#### 4 - DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O presente credenciamento não está previsto no Plano Anual de Contratações, e possui previsão de despesa, conforme a seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 07 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – RECURSOS PRÓPRIOS

Atividade: 0807.082440014.2080 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

Código: 3.3.90.39.53.00.00 Serviços de Assistência Social (956)

08.07=95653

#### 5 - DAS QUANTIDADES, VALORES E LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A definição da estimativa considera a necessidade de disponibilização de serviço especializado de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, observando a demanda municipal e a necessidade de atendimento às situações de risco pessoal e/ou social que exijam medida de proteção e afastamento temporário do convívio familiar.

5.2. A pesquisa de preços adotada para a definição do valor de referência ocorrerá nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os parâmetros e procedimentos aplicáveis à estimativa de preços do serviço.

5.3. Para fins de planejamento, estima-se a necessidade de até 5 (cinco) vagas, pelo valor de referência previamente estabelecido de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por vaga/mês, conforme tabela abaixo:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição / Especificação                                             | Valor Unitário Mensal | Valor Total Mensal |
|------|--------|-------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| 1    | 5      | Vaga  | Acolhimento institucional para crianças e adolescentes, na modalidade | R\$ 4.000,00          | R\$ 20.000,00      |





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

|  |  |  |           |  |  |
|--|--|--|-----------|--|--|
|  |  |  | de abrigo |  |  |
|--|--|--|-----------|--|--|

O quantitativo e o valor acima constituem estimativa para fins de planejamento e orçamento, não representando garantia de contratação ou de faturamento mínimo. O pagamento ocorrerá conforme os serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento decorrente do credenciamento.

#### 6 - DA EXECUÇÃO INTEGRAL OU PARCELADA

6.1. A execução dos serviços será contínua, conforme a demanda e a necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes encaminhados pelos órgãos competentes, durante a vigência dos instrumentos decorrentes do credenciamento.

6.2. O credenciamento terá caráter paralelo e não excludente, permitindo o credenciamento de todas as instituições que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos. Os encaminhamentos observarão a necessidade do usuário, a disponibilidade de vaga e critérios objetivos previamente definidos pela Administração.

#### 7 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Pretende-se, com o presente credenciamento, assegurar a disponibilidade de serviço especializado e adequado de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que necessitem de medida de proteção e afastamento temporário do convívio familiar.

Almeja-se garantir atendimento humanizado, seguro e individualizado, com condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, saúde, educação, convivência familiar e comunitária e demais direitos fundamentais.

Busca-se, ainda, contribuir para o fortalecimento ou restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários, promovendo, sempre que possível, a reintegração familiar e, quando esta não for viável, o encaminhamento para outra medida de proteção adequada, observando o melhor interesse da criança e do adolescente.

O credenciamento também visa ampliar e fortalecer a rede de proteção social, permitindo maior capacidade de resposta às situações de vulnerabilidade, risco pessoal e/ou social e violação de direitos, com maior flexibilidade para encaminhamento conforme a demanda.

#### 8 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

8.1. Como providência prévia, a Administração deverá elaborar e publicar o edital de credenciamento, definir os documentos e critérios de habilitação, realizar a análise documental e promover a avaliação técnica in loco das instituições interessadas, verificando a adequação da estrutura física, equipe, documentação e condições de atendimento.

8.2. Para a gestão e fiscalização dos instrumentos decorrentes do credenciamento, indica-se:

|  | Nome | Cargo |
|--|------|-------|
|--|------|-------|





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

|            |                                   |                                                                   |
|------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Gestor(a): | Ana Paula do Nascimento Viebrantz | Secretária Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social |
| Fiscal:    | Ana Paula Escobar                 | Coordenadora - CRAS, Morro Reuter                                 |

O(A) fiscal acompanhará a execução dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas no edital, instrumento decorrente do credenciamento e legislação aplicável.

O(A) fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, descrevendo as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou irregularidades observadas.

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o(a) fiscal emitirá notificação para a correção da execução dos serviços, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.

De acordo com a natureza da irregularidade apurada, o(a) Fiscal e/ou Gestor(a) deverão comunicá-la formalmente, através de Processo Administrativo específico, na Plataforma 1Doc, à Comissão de Responsabilização, para as devidas apurações e providências, nos termos da legislação vigente.

O(A) fiscal informará ao(à) gestor(a), para tomada de providências, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

No caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução adequada e tempestiva dos serviços, o(a) fiscal comunicará imediatamente o(a) gestor(a), para a adoção das providências necessárias.

### 9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Este estudo não identificou, até o momento, a necessidade de realizar contratações acessórias ou interdependentes para a perfeita execução do objeto, uma vez que os meios necessários à prestação do serviço deverão ser disponibilizados pela instituição credenciada, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

### 10 - IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. Em termos de impacto ambiental, o presente credenciamento apresenta baixo potencial de impacto negativo, considerando que se trata da prestação de serviço socioassistencial de acolhimento institucional, desenvolvido em unidade residencial, sem realização de atividades industriais, obras de grande porte ou processos produtivos que gerem degradação ambiental significativa.

Ainda assim, a execução do serviço poderá gerar impactos ambientais indiretos relacionados ao consumo de água, energia elétrica, alimentos, materiais de limpeza, produtos descartáveis e à geração de resíduos sólidos domésticos.

Diante disso, a instituição credenciada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, buscando





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

racionalizar o consumo de água e energia, evitar desperdícios, realizar o adequado acondicionamento e descarte dos resíduos e utilizar, sempre que possível, materiais e produtos de menor impacto ambiental, observada a legislação aplicável.

#### 11 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Com base na necessidade apresentada, nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, na disponibilidade orçamentária e na possibilidade de credenciamento de instituições especializadas para a prestação dos serviços, conclui-se pela viabilidade do credenciamento de instituições para acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

O credenciamento mostra-se adequado para atender às necessidades do Município, possibilitando a oferta de proteção integral e provisória às crianças e adolescentes que necessitem de acolhimento institucional, mediante rede de instituições habilitadas, em conformidade com a legislação vigente e com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Morro Reuter/RS, 02 de setembro de 2026.

Kerlei Meurer

Responsável pela elaboração do ETP

Ana Paula do Nascimento Viebrantz

Secretaria Municipal Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Assinado digitalmente por: ANA PAULA DO NASCIMENTO VIEBRANTZ:00354166026

Em 02 de Setembro de 2026 às 16:27:33

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MORRO REUTER:94707627000120

Em 02 de Setembro de 2026 às 16:26:30

